



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Terça-feira • 12 de abril de 2022 • Ano VI • Edição Nº 523

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 65/2022)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 65/2022)



LEI Nº 65/2022, de 12 de Abril de 2022.

“Veda a nomeação ou contratação, pelos Poderes Executivo e Legislativo de Gentio do Ouro e pelas empresas terceirizadas, enquanto na execução de contratos com estes poderes, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas condenadas na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e na Lei Federal n.º 13.104, de 09 de março de 2015 – Lei do Feminicídio.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, aprova, e eu, Robério Gomes Cunha, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Gentio do Ouro, e pelas empresas terceirizada, enquanto na execução de contratos com estes poderes, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e na Lei Federal n.º 13.104, de 09 de março de 2015 – Lei do Feminicídio.

§ 1º. A vedação prevista deverá constar no respectivo edital do concurso público, cabendo ao candidato proceder à apresentação das respectivas certidões negativas antes de sua posse.

§ 2º. Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao caput deste artigo.

§ 3º. A vedação de contratação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado até o comprovado cumprimento da pena.

§ 4º. Aqueles que ocupam cargo público de livre provimento e exoneração e forem condenados com decisão transitada em julgado deverão imediatamente ser exonerados de seus cargos.

Art. 2º - Fica vedada às empresas terceirizadas, na execução de contratos firmado com o Poder Público Municipal, a contratação de pessoas condenadas pelos crimes previstos no artigo anterior.

§ 1º. Constarão no edital de chamamento público e no contrato de prestação de serviços entre o poder público e a empresa contratada cláusulas contendo a vedação prevista nesta lei.

§ 2º. Todos os trabalhadores terceirizados destinados ao trabalho junto ao poder público deverão apresentar a respectiva certidão negativa criminal ao diretor do órgão em que atuará.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



§ 3º. Nos casos de continuidade dos contratos de prestação de serviços entre empresas e os Poderes Públicos Municipais preexistentes à vigência da presente Lei, seja por renovação direta ou nos casos de nova licitação, todos os trabalhadores deverão atender os dispostos constantes no parágrafo anterior.

Art. 3º - As vedações previstas nesta Lei terão efeitos na administração pública direta e indireta do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 12 de Abril de 2022.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>